RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Ás: 12:27 hs. Em: 16 / 05 / 2023
Camila Ribeiro
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 16 / 05 / 2023
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 222 /2023
(Do Vereador MÁRCIO SILVA")

EXPEDIDO
Ofício nº 332 / 2023
Em: 17 / 05 / 2023
VISTO

EXPEDIDO
Ofício nº 333 / 2023
Em: 17 / 05 / 2023
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao Senhor Prefeito Municipal, VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO, bem como ao Procurador Geral do Município, Diego Carvalho Martins, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do PROJETO DE LEI, que "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INSTALAÇÃO DE BANHEIROS UNISSEX NO MUNICÍPIO DE CABEDELO", nos termos das justificativas e minuta em anexo e dado ao interesse público da medida.

JUSTIFICATIVA DO REQUERIMENTO

Em primeiro plano, faz-se necessário dizer que o objetivo deste Projeto de Lei é proibir que estabelecimentos comerciais, prédios e espaços públicos possam instalar e manter o funcionamento de banheiros coletivos unissex. Com efeito de inibir a importunação sexual, assédio ou outros constrangimentos de cunho sexual, garantindo a devida privacidade. Escolas e instituições também deverão vedar o uso do banheiro unissex coletivo.

Nesse sentido, não podemos aceitar que mulheres e meninas de nossa cidade, sejam vítimas de insegurança, isto é, sendo obrigadas a dividir o banheiro com pessoas do sexo masculino. Como se nota, não se trata de gênero, mas de proteção de nossas crianças e mulheres, uma vez que pode ser também um local de disseminação de doenças, caso não sejam higienizados com frequência, já que as mulheres usam o banheiro sentadas enquanto homens fazem suas necessidades de forma diferenciada.

A propósito, a proibição do banheiro unissex de uso coletivo vai evitar desconforto. Imagine que uma senhora, uma jovem ou adolescente, está usando o banheiro e chega outra pessoa no mesmo ambiente. Ao nosso notar, o banheiro unissex não é destinado a um público especifico, sendo caracterizado seu uso por qualquer indivíduo, independente de sexo, ferindo o principio do direito à intimidade, da privacidade, e ainda, ocasiona constrangimentos entre os indivíduos. Necessário lembrar que a Constituição Federal, assegura que: são invioláveis a intimidade, a vida privada, a

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/014B-D3D6-61B9-03D1 e informe o código 014B-D3D6-61B9-03D1

honra e a imagem das pessoas, assegurando o direto a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Destarte, o Projeto não visa a discriminação, a homofobia ou transfobia, mas sim, a defesa da preservação da intimidade e segurança das mulheres que são muito mais vulneráveis aos mais variados tipos de violência, ou seja, um resguardo jurídico para todas aquelas pessoas que não se sentem confortáveis com tal situação.

Por fim, não podemos permitir que esses modismos ideológicos se sobreponham à segurança não só das mulheres, como também, e principalmente, das nossas crianças.

Espero o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste requerimento, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Cabedelo (PB), em 16 de maio de 2023.

VER. MÁRCIO SILVA
LÍDER DO GOVERNO

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/014B-D3D6-61B9-03D1 e informe o código 014B-D3D6-61B9-03D1

PROJETO DE LEI Nº ___/2023.
(Do Vereador Márcio Silva)

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INSTALAÇÃO DE BANHEIROS UNISSEX NO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica vedada a instalação de banheiros denominados unissex em repartições públicas e privadas, bem como em estabelecimentos comerciais do município de Cabedelo.

Parágrafo único – Considera-se banheiro unissex o banheiro de uso comum, não direcionado especificamente ao gênero masculino ou feminino.

Art. 2º Excetua-se do disposto desta Lei os estabelecimentos públicos ou privados que têm banheiros de uso familiar ou quando se tratar do único banheiro do estabelecimento, desde que este seja de uso individual.

Parágrafo único – Considera-se banheiro de uso familiar aquele destinado ao uso de pais com filhos de até 10 anos de idade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 16 de maio de 2023.

VER. MÁRCIO SILVA
LÍDER DO GOVERNO

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/014B-D3D6-61B9-03D1 e informe o código 014B-D3D6-61B9-03D1